

Circular Nº **40/2015**

São Paulo, 18 de dezembro de 2015

NÃO-ESTABILIDADE NO TRABALHO TEMPORÁRIO - TRT 2º REGIÃO

Prezados Associados,

Na Sessão Administrativa Ordinária realizada no dia 23 de novembro de 2015, o Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª região decidiu, por maioria simples (metade mais um dos magistrados presentes), editar a tese jurídica prevalecente nº 09, tratando da estabilidade do trabalhador que sofre acidente no curso do contrato de trabalho a termo.

De acordo com o entendimento firmado na Tese Jurídica Prevalecente nº 09, "Não se reconhece a estabilidade provisória prevista no art. 118, da Lei nº 8.213/91, no caso de acidente do trabalho ocorrido no transcurso do contrato a termo."

Cumprе ressaltar que, o texto da tese diz **contrato a termo**, abrangendo, desta forma, tanto o contrato por prazo determinado previsto no artigo 443 da CLT, quanto o contrato de trabalho temporário, que também é espécie de contrato a termo, muito embora seu termo seja incerto.

Entretanto, este entendimento não é unânime no TRT da 2ª Região, o que poderá levar a decisões diferentes em casos idênticos.

A ASSERTTEM orienta que suas associadas passem a citar em suas defesas a tese editada pelo TRT da 2ª Região, independentemente do tribunal em que serão julgadas suas ações.

Acesse [aqui](#) a íntegra da Resolução TP nº 07/2015, a qual editou a Tese Jurídica Prevalecente nº 09, dentre outras.

Ademais, o Departamento Jurídico da **ASSERTTEM** encontra-se à disposição para esclarecimentos necessários, através do e-mail juridico@asserttem.org.br

Circular Nº **40/2015**

São Paulo, 18 de dezembro de 2015

São Paulo, 18 de dezembro de 2015.

Marcos Abreu

Diretor Jurídico

"Trabalho Temporário não é Terceirização"